

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
PARA A MERENDA ESCOLAR Nº 041 / 2019**

De 21 de fevereiro de 2019

**Contrato vinculado à licitação Modalidade,
Chamada Pública 001/2019; Processo nº
27/19.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370 – 36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA** localizada na Rua. Adolfo Hunsche, 1000, B. Teutônia /RS, CNPJ nº 89.774.160/0006-06, fone (51) 37625634 aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para alimentação de alunos da rede escolar Municipais, conforme Chamada Pública 001/2019.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Bebida Láctea integral com polpa de morango. Pacote um l litro	Litros	400	R\$ 1.396,00
Leite integral longa vida	Litros	2.000	R\$ 7.700,00
Nata – pote de 300gr	un	250	R\$ 1.472,50
TOTAL GERAL = R\$			10.568,50

2.0 - DOS RECURSOS :

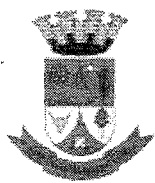
2.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica - 403,390, 364, 379 - merenda escolar PNAE – Creche, Pré escola, Fundamental, EJA e Médio.

3.0 - DO PREÇO E PAGAMENTO :

O preço acertado para a aquisição das mercadorias objeto deste contrato será a quantia de R\$10.568,50 (dez mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) o PAGAMENTO será feito após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos solicitados.



3.2- DADOS BANCÁRIOS - Banco do Brasil Agência 3168-2 conta corrente 5.334-1

4.0 - DOS PRAZOS :

O prazo acertado da entrega das mercadorias é até 02 (dois) dias após a solicitação da secretaria requerente

- 4.1- Alterações do contrato ou especificações , por parte da CONTRATANTE:
- 4.2- Superveniência de fato excepcional e imprevisível , que altere, fundamentalmente , as condições de execuções de do contrato.
- 4.3- Impedimento na execução do contrato , por fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência .
- 4.4- Demora de providência , a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços , inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 4.5- Interpretações da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.
- 4.6- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

5.0 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- 5.1- Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços , nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2- Quando necessário a modificação ,da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 5.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.
- 5.4- Outras hipóteses previstas e Lei , quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta , de comprovada repercussão nos contratuais , ampliarão a revisão destes para mais ou menos , conforme o caso.
- 5.5- Os preços poderão ser reajustados de comum acordo , sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificado por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário , até a entrega do objeto contratual .

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA , garantida a previa defesa , sujeita à advertência e / ou multa de 2%



(dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer clausula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE .

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE , poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos , ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição , ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

7.0 – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do funcionário **Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448** lotado na Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

8.0 – DO FORO

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento , renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

E por estarem assim justas e acertadas , foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor , para um só efeito, sem rasuras ou emendas , o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente , vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – ló.

General Câmara, 21 de fevereiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA LANGUIRU
Licitante Vencedor

Cooperativa Languiru Ltda.
Simone Haas Ummewehr
CPF: 964.093.550-68